

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 982 DE 13 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital.

EMENDA Nº de 2020 - CM

Adiciona-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 982 de 13 de junho de 2020:

Art. ____ O titular das contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço poderá sacar, mensalmente, valor equivalente à mensalidade escolar sua ou de seus dependentes, enquanto perdurar emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, comprovado por meio de boleto emitido pela respectiva instituição de ensino, acompanhado de comprovação de vínculo escolar.

Parágrafo único. A realização do saque subsequente dependerá de comprovação de pagamento da mensalidade anterior.

JUSTIFICAÇÃO

Temos observado o impacto da crise socioeconômica relativa à Pandemia do COVID-19 em diversas esferas da vida social e da economia nacional.

Neste cenário, há alta taxa de desemprego, bem como de empreendedores sem sua renda, não podendo honrar seus compromissos financeiros.

Ademais, em razão da pandemia, vários governos estaduais e municipais decretaram a suspensão das atividades presenciais nas instituições de ensino sem prazo de retorno.

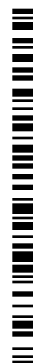
Assim, as instituições de ensino privadas também vem sentindo os impactos desta crise. Em muitos casos, com dispensas de profissionais e encerramento de atividades.

Neste diapasão, tanto para fomentar este ramo da economia - educação privada - como para evitar mais este fator de endividamento do aluno ou seu responsável, entendemos que esta hipótese de saque do FGTS deve ser considerada durante o estado de calamidade pública.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.
Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP



SF/20950.22127-46